DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Atos de Pessoal 5
Portarias 5
Licitações e Contratos 5
Extrato 5
Aviso de Licitação 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Editais 7
Edital de Resultado 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1881 DE 19 DE MARÇO DE 2025=

"ALTERA A LEI N.º 1.392 DE 02 DE ABRIL DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, ALTERANDO O § 3º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.392 DE 02 DE ABRIL DE 2014, INSERIDO PELA LEI MUNICIPAL N. 1.820 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Nos termos das Portarias GM/MS n. 3.193 de 02 de agosto de 2022, que alterou a Portaria GM/MS n. 3.353 de 02 de dezembro de 2021, e nos termos do Compromisso – Termo de Adesão e Compromisso dos Municípios ao Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB), fica alterada a redação do **§ 3º ao artigo 1º da Lei Municipal n. 1.392 de 02 de abril de 2014,** que foi inserido pela Lei Municipal n. 1.820 de 04 de 2023, que passa a ter a com a seguinte redação:

"Lei Municipal n. 1.392 de 02 de abril de 2014:

Art. 1º. (...)

§ 3º). Fica autorizado o Município de Buritizal a pagar, como ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao médico bolsista lotado no Município, nos termos do artigo 8º, inciso VII da Portaria Ministerial n. 3.353 de 02 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria Ministerial n. 3.193 de 02 de agosto de 2022 publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2022, edição 154, seção 1, página 67."

Art. 2º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de março de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1882 DE 19 DE MARÇO DE 2025=

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização e transmissão simultânea em tempo real das sessões plenárias pela rede mundial de computadores e dá outras providências."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – As sessões plenárias da Câmara Municipal de Buritizal-SP, abrangidas as ordinárias, extraordinárias e solenes serão disponibilizadas e transmitidas de maneira simultânea e em tempo real, sem edição, pela rede mundial de computadores.

***Parágrafo Único* -** A transmissão se dará por plataformas gratuitas e oficiais do Poder Legislativo de Buritizal-SP, como exemplo Youtube, Facebook, Instagram, entre outras da mesma espécie, que permitam acesso geral e irrestrito a todo o público.

Art. 2º) – Para consecução da finalidade prevista no art. 1º fica autorizada a aquisição de equipamentos necessários, bem como contratação de serviços de terceiros, respeitado o devido processo licitatório, nos termos da legislação de regência.

Art. 3º) – A transmissão não poderá afetar a normalidade e o rito das sessões, de maneira que eventuais problemas técnicos, não terão condão de interromper a continuidade da sessão, devendo tais circunstâncias serem devidamente certificadas pelos responsáveis.

Art. 4º) – É licito a qualquer cidadão, inclusive os parlamentares em exercício, realizar gravação pessoal integral ou não das sessões públicas, responsabilizando-se pessoalmente por eventuais danos causados a pessoas, empresas ou instituições.

***Parágrafo Único* -** A transmissão será dispensada apenas no caso de se tratar de matéria sigilosa.

Art. 5º) – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo as medidas aqui previstas serem implementadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de março de 2025.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.

.....

=LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 19/03/2025=

"ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE CONTROLE DE VETORES E ENDEMAIS À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) – Ficam majorados os valores correspondentes ao Anexo I da Tabela de Vencimentos Salariais da Lei Complementar n. 145 de 09 de agosto de 2022, que versa sobre a "Reestruturação do Quadro de Servidores e Departamentos Municipais e da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Buritizal e dá outras providências.", de R$ 1.758,17 (um mil e setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), atuais 02 (dois) salários mínimos federais, dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias, que fazem parte do quadro de funcionários do Município de Buritizal.

§ 1º - Referida majoração se dá para atendimento ao preceito constitucional, já que está em vigor a Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei n. 11.350 de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias, e Emenda Constitucional n. 120/2022, que fixou o valor do piso em 02 (dois) salários mínimos federais.

§ 2º - Referida majoração atende ao disposto na Emenda Constitucional n. 120 de 05 de maio de 2022, que alterou o artigo 198 da Constituição Federal de 1.988, e fixou o valor de 02 (dois) salários mínimos, como piso da categoria dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias.

§ 3º - O valor de eventuais atrasados, será pago em uma única parcela até o dia 31 de dezembro de 2025, correspondente ao período de junho de 2024, até o implemento da consequente aprovação e publicação desta Lei Complementar Municipal, caso não tenha sido recebido por nenhuma outra rubrica.

Art. 2º) - As presentes alterações decorrem, visando o atendimento ao preceito constitucional, artigo 7º, incisos IV, V, VI e VII da Constituição Federal de 1988, Medida Provisória n. 120 de 05 de maio de 2022, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias.

Art. 3º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria orçamentária e também por conta do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e também dos Agentes de Controle de Vetores e Endemias do Governo Federal, suplementadas se necessário.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 19/03/2025= (Cont.)

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de março de 2025.

daniel sarreta

Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.013, DE 19 DE MARÇO DE 2.025.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Parcelamento do Solo do imóvel objeto da Matrícula n. 20.489 (Loteamento Residencial "Quinta da Boa Vista"), que especifica e dá providências correlatas."

O Engenheiro Agrônomo **DANIEL SARRETA -** Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando que consta do Protocolo n. 426 de 25 de fevereiro de 2025, formulado pela Empresa **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS GARCIA DA SILVEIRA LTDA.**, CNPJ 27.436.597/0001-14, com endereço a Rua Paraná n. 584, centro, Buritizal SP., Cep. 14570-000, visando obter a aprovação definitiva para consecução do plano de parcelamento do solo - loteamento residencial denominado "Quinta da Boa Vista", sob a matrícula n. 20.489 do CRI local, com endereço na Rua Santa Catarina s/nº., com área total de 55.686,61 metros quadrados, em um total de 115 lotes.

Considerando as manifestações iniciais favoráveis dos Departamentos;

DECRETA

Art. 1º - Fica **APROVADO** o plano de parcelamento do solo e urbanização de uma área situada no perímetro urbano deste Município de Buritizal SP., com área de 55.686,61 metros quadrados, objeto da matrícula 20.489 do Cartório de Registro de Imóveis de Igarapava SP., soa a denominação de "Quinta da Boa Vista", localizado na Rua Santa Catarina, de propriedade da empresa Empreendimentos Imobiliários Garcia da Silveira Ltda.

Art. 2º - Ficam instituídos, em toda área abrangida pelo plano de urbanização ora aprovado, os seguintes equipamentos urbanos obrigatórios:

a). locação e demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;

b). alinhamento e nivelamento de todas as unidades parceladas, com colocação dos respectivos marcos;

c). locação e abertura das vias públicas;

d). terraplanagem, drenagem, aterros e obras/serviços complementares onde for necessário;

e). execução da rede de abastecimento de água potável integrada e ligada ao sistema existente;

f). execução da rede de esgoto sanitária e efluentes interligada ao sistema existente;

g). rede de distribuição de energia elétrica pública e aparelhos de iluminação pública em todas as vias do plano de urbanização, exceto os já existentes, com a implantação de postes nas divisas dos lotes;

h). drenagem superficial e galerias para águas pluviais, com o seu encaminhamento para a rede existente;

i). guias, sarjetas e pavimentação;

j). arborização das vias e áreas verdes.

Art. 3º - Os prazos para execução e conclusão das obras e serviços especificados no artigo anterior, na conformidade da legislação em vigor, expressamente aceito pelos proprietários do loteamento e contados a partir da data do efetivo registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Igarapava SP., são os seguintes:

I – No prazo de ***90 (noventa) dias***, a contar da publicação deste Decreto:

a). comprovar o registro do loteamento junto ao CRI e Anexos de Igarapava SP.,

II - No prazo de ***90 (noventa) dias***, a contar do registro do loteamento no competente Cartório de Registro de Imóveis, a execução das seguintes obras e outros serviços:

a). locação e abertura de vias públicas;

b). demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;

c). colocação de marcos de alinhamento e nivelamento;

d). aterros, e obras complementares.

III - No prazo de ***18 (dezoito) meses***:

a). execução do sistema de abastecimento de água potável, devidamente recebida e operada pelo organismo concessionários do serviço;

b). execução do sistema de hidrantes públicos de coluna devidamente recebida e operada pelo organismo concessionário do serviço;

c). execução da rede e do sistema de tratamento de esgoto sanitário, devidamente recebida e operado pelo organismo concessionário do serviço;

IV – No prazo de ***24 (vinte e quatro)meses***:

a). rede de energia elétrica pública, domiciliar de iluminação pública, aparelhos de iluminação pública em todas as vias do plano de urbanização, aprovada e recebida pela concessionária do serviço;

b). guias, sarjetas e pavimentação asfáltica;

c). arborização;

d). obras complementares eventualmente exigidas.

Art. 4º - Ficam ainda, os loteadores obrigados a, no ato de retirada de aprovação do loteamento, entregar ao Município de Buritizal SP., o original em formato digital do plano de urbanização.

Art. 5º - Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciado e/ou executado sem prévia comunicação com o Município de Buritizal SP., da aprovação dos projetos respectivos e da expedição do alvará e/ou licença próprios.

Parágrafo único – Em todas as fases de execução dos serviços e obras, será facilitada, pelos loteadores, a fiscalização pelo Município de Buritizal SP., e dos seus demais órgãos competentes e/ou concessionários.

Art. 6º - Para pleno cumprimento das obrigações previstas neste ato, fica caucionado a favor do Município de Buritizal SP., os imóveis abaixo descritos do referido loteamento “Quinta da Boa Vista”:

QUADRA	LOTES
A	16 AO 21
D	01 AO 09
E	01 AO 09
H	01 AO 06

Art. 7º - Nos contratos de compromisso de compra e venda que celebrar, os proprietários do loteamento deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições:

I – fazer constar nos contratos de compromisso de compra e venda das obrigações assumidas, nos termos do que dispõe a Lei Federal n. 6.766/79;

II – mencionar nas escrituras definitivas e nos compromissos de compra e venda dos lotes as obrigações que os gravarem, nos casos de passagem de servidão ou restrições à propriedade, espaços livres no interior das quadras, inclusive recuos constantes do projeto urbanístico aprovado;

III – mencionar nos compromissos de compra e venda dos lotes, as exigências de que estes somente poderão receber construções depois de afixados os marcos, de alinhamento e nivelamento, bem como depois de executados os serviços constantes no inciso I, do artigo 3º deste Decreto;

IV – fazer constar nos compromissos de compra e venda dos lotes as obrigações pela execução dos serviços e obras de infraestrutura a cargo dos vendedores, ficando claro que tais obras deverão ser executadas dentro dos prazos estabelecidos por este Decreto.

Art. 8º - Em atendimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal n. 6.776/79, somente após o registro de plano de parcelamento aprovado, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Igarapava SP., é que os lotes que o integram poderão ser comercializados.

Art. 9º - Na hipótese de necessidade de instituição de servidão de terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, todas as despesas com eventual desapropriação, correrão por conta dos proprietários do loteamento, afastando-se quaisquer ônus para o Município.

Art. 10 – Os proprietários do loteamento não poderão iniciar as vendas dos lotes, antes de executar os serviços e

obras de locação e demarcação de todo o terreno, quadras e lotes, terraplanagem e drenagens, demarcação e abertura de vias públicas, bem como antes a aceitação das referidas obras pelo Município de Buritizal SP.

Art. 11 – O descumprimento parcial ou total dos compromissos previstos neste ato e ao constante da legislação em vigor, nos prazos e formas previstos, implicará na sua revogação e ensejar às providências do artigo 38 da Lei Federal n. 6.766/79.

Art. 12 – Sobre os lotes que integram o loteamento de que trata este Decreto, incidirão os tributos municipais, a partir do ano 2026.

Art. 13 – Fica estabelecido que todos os serviços e obras que porventura forem executados pelo Município de Buritizal deverão ser pagos pelos loteadores, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, para cobrança executiva, atualizando-se os valores com base nos índices de correção que estiverem em vigor na época da liquidação e atendendo-se às normas do Departamento Municipal de Finanças.

Art. 14 – As despesas com as escrituras de hipoteca e transferência de lotes previstas neste Decreto e os respectivos registros, serão de responsabilidade dos proprietários do loteamento.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal/SP, 19 de março de 2025.

DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

.....

Atos de Pessoal

Portarias

= PORTARIA Nº2729 DE 19/03/2025 =

Admite servidor Municipal e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º) Admitir, a partir de 19/03/2025, para o Emprego de **PSICOLOGO** regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Quadro de Empregos Permanentes, o Sr**. VICENTE CALEBE SANTOS LIMA** RG:66.550.363-5 SSP/SP, CPF: 108.980.626-40 portador do CTPS: 0101987 Série:00300/SP, PIS/PASEP:203.26380.47/1 classificado em 5º lugar, no Concurso 001/2024, percebendo o salário de R$:2.823,78 (dois mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos) do Quadro IV Tabela de Vencimentos/Salário da Lei n°1840 de 19 de março de 2024.

Artigo 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de Março de 2025.

_____

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de Lei.

Buritizal, data supra.

Rua São Paulo, nº131, Centro – Cep.: 14.570-000 Buritizal/SP.
Fone: (16) -3751-9100 www.buritizal.sp.gov.br e-mail:rh@buritizal.sp.gov.br

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2025. Inexigibilidade Nº 008/2025. Processo Nº 019/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO LOCUTOR JULIANO REYS, DESTINADA AO EVENTO EXPOGALE NOS DIAS 04/09, 05/09 E 06/09 DE 2025. Contratada: JULIANO DOS REIS MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ N° 27.728.852/0001-56, com endereço na Av. T4, n° 1390, APT. 3103, Quadra 162 Lote 09/14, Edif. Le Quartier Charm, Set. Bueno, no município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Data da Assinatura: 19 de março de 2025 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Buritizal, 19 de março de 2025. Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 022/2025, DISPENSA Nº 005/2025, OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA PARA DOAÇÃO A TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E FUNCIONÁRIOS. Limite para Apresentação das Propostas de Preço: Presencialmente: Até às 16H00min do dia 25/03/2025. Online: Até às 23H59min do dia 25/03/2025**.** Retirada do Aviso de Licitação e seus anexos através do e-mail licitacao@buritizal.sp.gov.br .A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Buritizal, sito a Rua São Paulo, n° 131, Centro, Buritizal/SP, no horário de 08h00min às 16h00min, em dias uteis, OU enviadas pelo e-mail proposta@buritizal.sp.gov.br, até a data limite. Serão aceitas propostas apenas pelos meios especificados neste aviso. Buritizal/SP, 19 de março de 2025. Daniel Sarreta – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2025 CONCURSO PUBLICO N°001/2024

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital regulamentador, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público 001/2024 para **APRESENTAÇÃO** dos documentos exigidos. A apresentação dos documentos deverão ocorrer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste.

O não comparecimento implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado desistente ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Buritizal no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CONCURSO PUBLICO N°. 001/2024- HOMOLOGADO: 25/04/2024.

EMPREGO: MOTORISTA

NOME:	**CLASSIFICAÇÃO**
LUIZ FERNANDO PEREIRA	**7°**

Buritizal, 19 de março de 2025.

_____

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Editais

Edital de Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

CLASSIFICAÇÃO FINAL JOVEM APRENDIZ

LISTA GERAL

HABILITADOS	PONTUAÇÃO
1. Lhauany Cavalhiere de Oliveira	22
2. Jeysson Antônio Santos	21
3. Lorena Aparecida Oliveira Santos	21
4. Samuel dos Santos Carvalho	21
5. Miguel Campos Cardoso	21
6. Gabrielli Soares de Brito	21
7. Eleonai Queiróz Ragazzi	21
8. Carlos Eduardo Araújo Pereira da Silva	21
9. Richard da Silva Santos	21
10. Lívia Paula Oliveira Santos	21
11. Estefany Felipe Rodrigues	20
12. Mariani Gomes Juvêncio	20
13. Pietro de Souza Sponchiado	20
14. Byanca Cristina da Silva	20
15. Flávio Henrique da Silva Querino	20
16. Nando Galvão Nascimento da Silva	19
17. Maria Júlia Pereira Ferreira	19
18. Sophia Thawany Alves da Silva	19
19. Matheus Almeida Gonçalves	19
20. Cauê Henrique Martins	18
21. Pedro Eduardo de Moura Mota	18
22. Carlos Eduardo Medrado Neto	18
23. Pedro Lucas Francisco da Silva	18
24. Daiane Roncolate Paião Almeida Marques	18
25. Kauan Galvão Nascimento	18
26. Victor Hugo de Oliveira da Silva	18
27. Ana Flávia Martins de Oliveira	18
28. Lavyniah Martins Gomes	17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

29. Matheus Gabriel Marroco	17
30. Pedro Lima Batista	17
31. Henrique Gimenes Araújo	17
32. Mikaella Aparecida Cardoso	17
33. Caio Henrique Cavalhiere	17
34. Pedro Henrique Alves da Silva	17
35. Murilo Antônio Ribeiro da Silva	16
36. Franciely de Carlos Gonçalves	16
37. Isis Eloá Cardoso da Silva	16
38. Victor Moreira Malaspina	15
39. Miguel Gomes Correia	15
40. Celso Cazarote Abel	15
41. Guilherme Almeida da Silva	15
42. Juliano Araújo da Silva Zambate	15
43. Kauane Santos Rodrigues	15
44. Júlia de Souza Camargos	15
45. Letícia Cristina Faria Panhan	14
46. Orlando Masatoshi Kita	14
47. Ana Tereza da Silva Abel	14
48. Júlia Santana Sarreta	14
49. Cauã Mendonça dos Santos	13
50. Milena Aparecida Pereira de Oliveira	13
51. João Paulo Vizentim Ribeiro	13
52. Lara Fernanda Moura da Silva	13
53. João Marcelo Monteiro Costa Neto	13
54. Marco Antônio Brunato Roque	13
55. Gustavo Fernandes Faria Panhan	13
56. Breno Oliveira Martins	13
57. Kauã Marroco Campos	13
58. Paulo Vitor Querino dos Santos	13
59. Danilo Costa Lisboa	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
CNPJ n.° 45.323.698/0001-14
Rua São Paulo, nº. 131 – Centro
Cep. 14570-000, Buritizal/SP
Fone (16) 3751-9100

60. Camila Silva de Souza	13
61. Felipe Gabriel dos Santos Gomes	12
62. Lucas Delefrate Rizieri	12
63. Raiany Viana de Almeida	12
64. Jhully Kassiane Gomes Barbosa	12
65. Talia da Silva Martins	11
66. Samuel Henrique de Castro Faria	11
67. Yuri da Silva Martins	9
68. João Felipe de Almeida Donato	8

CLASSIFICAÇÃO PCD

HABILITADOS	PONTUAÇÃO
1. Giovana Gabriela Precioso	12
2. Pedro de Morais Sarreta Lucas	12